



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 009/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORES: José Cosme Reinaldo dos Santos, portador do R.G. nº 659512 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 264.807.435-04, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, S/Nº, Zona Rural, Povoado Titara Viludo, Japoatã, Estado de Sergipe.

LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.336.566/0001-72, com endereço na Rua João Augusto Falcão, S/N – Centro CEP: 49.950-000, na Cidade de Japoatã, pessoa jurídica, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor **Werner Gomes Siqueira**, brasileiro, portador do RG nº. 1189274 SSP/SE, CPF: 693.628.155-91.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Antônio Dórea, nº 65, no município de Japoatã, Estado de Sergipe.

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para as instalações das ações de prevenção a Covid -19.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor mensal deste Contrato é **R\$ 1.300,00** (Hum mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 14.300,00** (Quatorze mil e trezentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
1201 – Secretaria Municipal de Saúde
- PROJETO DE ATIVIDADE:
2059 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde.
- ELEMENTO DE DESPESA:
3390360000 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSO: 12110000 RP

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Rua João Augusto Falcão, S/N – Centro CEP: 49.950-000,
Japoatã/Sergipe -CNPJ 11.367.566/0001-72



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 11 (onze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo Único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Japoatã/SE, 19 de fevereiro de 2021.

Werner Gomes Siqueira
WERNER GOMES SIQUEIRA

Locatário - Secretário Municipal de Saúde

José Cosme Reinaldo dos Santos
JOSÉ COSME REINALDO DOS SANTOS

Locador - Proprietário

TESTEMUNHAS:

Laucimara Valentin dos Santos CPF Nº 019.685.525-02

Gervasio Silva Neto CPF Nº 044.300.735-70